

Interno autoriza o Relator a negar seguimento ao recurso monocraticamente, vez que verificado o manifesto confronto entre as razões recursais e súmula em torno da matéria.

Ante ao exposto e, em conformidade com o parecer da PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, resolvendo o mérito, nego seguimento ao recurso, mantendo in totum a sentença guerreada.

Decisão monocrática dada com fulcro no art. 76, caput, do RI (recurso em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do TSE).

À Secretaria Judiciária para as providências necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de julho de 2016.

(a) Juiz JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI
Relator

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 103-09.2016.6.12.0000 - CLASSE 22ª

PROCEDÊNCIA: CAMPO GRANDE-MS

RELATOR: JUIZ JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI

AGRAVANTE: DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ

ADVOGADO: NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - OAB: 2.921/MS

ADVOGADO: GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA - OAB: 7.460/MS

ADVOGADA: SILMARA DOMINGUES ARAÚJO AMARILLA - OAB: 7.696/MS

ADVOGADO: ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO - OAB: 8.367/MS

ADVOGADO: LEONARDO SAAD COSTA - OAB: 9.717/MS

ADVOGADO: RAFAEL MEDEIROS DUARTE - OAB: 13.038/MS

ADVOGADA: TÁSSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA - OAB: 17.521/MS

ADVOGADA: KATIANA YURI ARAZAWA - OAB: 8.257/MS

ADVOGADA: MILENA DE BARROS FONTOURA - OAB: 10.847/MS

AGRAVADO: JUIZ RELATOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Vistos...

DELCÍDIO DO AMARAL GOMEZ e COLIGAÇÃO MATO GROSSO DO SUL COM A FORÇA DE TODOS (PT, PDT, PSL, PR, PSDC, PV, PROS, PcdB, PTB, PTC, PPL e PRP) interpõem o presente Agravo Interno, com fulcro no art. 1.021 do CPC de 2015, contra a decisão de folhas 123/126, que indeferiu de plano writ manejado contra decisão interlocutória do Juiz Relator EMERSON CAFURE nos autos de AIME n.º 7-28.20015.6.12.0000.

É o relato.

No tocante ao recurso interposto cumpre notar que o c. TSE ao editar a Resolução TSE n.º 23.478/2016, no parágrafo único do art. 2.º estabeleceu que A aplicação das regras do Novo Código de Processo Civil tem caráter supletivo e subsidiário em relação aos feitos que tramitam na Justiça Eleitoral, desde que haja compatibilidade sistêmica, além de preceituar que em razão da especialidade da matéria, os recursos e procedimentos continuariam a ser aqueles previstos nas normas eleitorais.

Diante disso, tenho que o recurso manejado não pode ser recebido como sendo o de Agravo Interno, entretanto, como foi observado o prazo para o Agravo Regimental e a sistemática a ser seguida é a mesma, a insurreição deve ser recebida como tal.

Assim, recebo o recurso de fls. 128/134, como Agravo Regimental porquanto tempestivo; no entanto, em que pesem os argumentos e fundamentos esposados pelos agravantes, mantenho a decisão objurgada em todos os seus termos, sem prejuízo de maior análise em Plenário.

Por conseguinte, determino vista dos autos à douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL para manifestação como entender de direito (art. 186 do Regimento Interno deste Tribunal Regional e § 3.º do art. 27 c.c. o art. 24, incisos III e IV, do Código Eleitoral).

À Secretaria Judiciária para as providências cabíveis.

Campo Grande, MS, aos 18 de julho de 2016.

(a) Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELLI
Relator

COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO N.º 565 - CONSTITUI COMISSÃO DE VOTAÇÃO PARALELA, DESIGNA MEMBROS E EXPEDE INSTRUÇÕES ACERCA DA VERIFICAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS, DE QUE CUIDA A RESOLUÇÃO TSE N.º 23.458, DE 15.12.2015, RELATIVAMENTE AO PLEITO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral e, ainda, o art. 21, incisos VIII e XXX, de seu Regimento Interno, bem como as disposições pertinentes contidas na Resolução TSE n.º 23.458/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Comissão de Votação Paralela para fins de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas para o pleito de 2016, ficando designados o Juiz de Direito e os servidores abaixo discriminados para, sem prejuízo de suas atribuições e sob a presidência do primeiro, organizarem, nesta circunscrição eleitoral, o processo de verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, mediante votação paralela:

I – Dr. VÍTOR GUIBO, Juiz de Direito;

II – WILLIAM GUSTAVO OURÍVES MACIEL, representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;

III – ANDRÉA MARIA LANDIM CAVERDE, representante da Secretaria Judiciária;

IV – FABIANO PEREIRA GONÇALVES, representante da Corregedoria Regional Eleitoral deste Tribunal, e

V – NATÁLIA CAMILLO DE LELLES, representante da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 1.º Ficam ainda designados, como membros substitutos, os servidores:

I – ALEXANDRE CÍCERO FREIRE GONÇALVES, da Assessoria de Gestão Administrativa, e

II – LILIANE SANTANA DE ARAÚJO OLIVEIRA, da Coordenadoria de Documentação e Jurisprudência da Secretaria Judiciária.

§ 2.º Fica também designado o Dr. MAURÍCIO PETRAUSKI, Juiz de Direito, para exercer a função de membro substituto do Presidente da Comissão a que se refere o caput deste artigo.

§ 3.º Por economia e praticidade, delega-se ao Presidente deste Tribunal Regional a atribuição de, por meio de portaria, fazer as designações necessárias em face de novas e eventuais alterações.

Art. 2.º Serão sorteadas três urnas eletrônicas no primeiro turno de votação e duas no segundo turno, se houver, entre as 9 e 12 horas do dia 1.º de outubro, na forma descrita nos arts. 50 a 53 da Resolução TSE n.º 23.458/2015 e conforme calendário estabelecido pela Resolução TSE n.º 23.460/2015.

Art. 3.º O local de realização da verificação do funcionamento será oportunamente designado pela Presidência deste Tribunal Regional, devendo ocorrer no mesmo dia e horário da votação oficial.

Art. 4.º São atribuições da Comissão de Auditoria:

I – comunicar ao Presidente deste Tribunal Regional a instalação dos trabalhos da Comissão, bem como as deliberações tomadas nas reuniões;

II – planejar e definir a organização, a condução e o cronograma dos trabalhos;

III – providenciar, mediante prévia solicitação ao Presidente deste Tribunal Regional, os locais para a sua reunião e guarda das urnas eletrônicas;

IV – determinar a publicação, no DJEMS, bem como em um jornal de grande circulação, comunicado aos partidos políticos, às coligações, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal, à Controladoria-Geral da União, ao Departamento de Polícia Federal, à Sociedade Brasileira de Computação, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e aos departamentos de Tecnologia da Informação de universidades para acompanhamento dos trabalhos da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, conforme previsto em arts. 46 e 47 da Resolução TSE n.º 23.458/2015.

V – notificar o representante indicado pelo Ministério Público Eleitoral para, querendo, participar das reuniões pertinentes à votação paralela;

VI – designar e coordenar a equipe de apoio, a ser integrada por dez servidores deste Tribunal Regional;

VII – definir e convocar terceiros para preencherem as cédulas, na hipótese de partidos políticos ou coligações não as entregarem na cerimônia do sorteio das urnas;

VIII – receber as cédulas preenchidas e acondicioná-las na urna convencional;

IX – comunicar, por meio de seu Presidente, ao juiz da zona eleitoral a que pertence a seção sorteadas, para que este providencie o recolhimento e transporte da urna eletrônica ao local indicado pela Comissão, observando-se os termos dos arts. 54 e 55 da Resolução TSE n.º 23.458/2015;

X – solicitar ao Presidente deste Tribunal Regional providências junto à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal deste Estado para que esta indique agente responsável pela guarda das urnas sorteadas;

XI – requisitar à Secretaria deste Tribunal Regional mobiliário, relação de eleitores inscritos nas seções eleitorais sorteadas, equipamentos de filmagem e todo o material necessário aos trabalhos da Comissão;

XII – solicitar às unidades responsáveis deste Tribunal Regional os meios de transporte dos membros da Comissão, bem como a remessa das urnas eletrônicas sorteadas, de forma rápida e segura, ao local indicado pela Comissão;

XIII – exercer o poder de polícia, por meio de seu Presidente, em todos os locais onde serão realizados os trabalhos da Comissão, e

XIV – elaborar o relatório dos trabalhos e encaminhá-lo ao Presidente deste Tribunal Regional.

Art. 5.º O partido político, coligação e demais entidades enumeradas no art. 47 da Resolução TSE n.º 23.458/2015, no prazo de três dias da publicação desta resolução, poderão impugnar a designação de membros da Comissão de Votação Paralela, em petição dirigida ao Presidente deste Tribunal Regional e devidamente fundamentada.

§ 1.º Recebida a impugnação, será ela autuada em processo administrativo específico, cabendo ao Presidente deste Tribunal Regional a decisão no prazo de 48 horas, a contar do protocolo da impugnação, sendo a decisão publicada no mural eletrônico da Secretaria deste Tribunal Regional.

§ 2.º Da decisão referida no parágrafo anterior caberá recurso para o Pleno, no prazo de 24 horas da publicação, o qual será colocado em mesa para julgamento, preferencialmente na primeira e, no máximo, na segunda sessão ordinária que se realizar depois de protocolizado o recurso, independentemente de pauta.

§ 3.º Julgada procedente a impugnação, será designado novo membro, em substituição, na mesma oportunidade, sendo o prazo e a forma para impugnar a nova designação idênticos ao descrito no caput deste artigo.

§ 4.º Publicado o acórdão em sessão, dele não caberá recurso.

Art. 6.º A Comissão ora designada observará, em seus trabalhos, quanto aos casos não previstos nesta resolução, as regras da Resolução TSE n.º 23.458/2015.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 18 de julho de 2016.

Des. DIVONCIR SCHREINER MARAN
Presidente

Ausência justificada

Des.^a TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral

Dr.^a LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
Advogada – Membro Substituta

Dr. EMERSON CAFURE
Juiz de Direito

Dr. JOSÉ EDUARDO NEDER MENEGHELI
Juiz de Direito

Dr. ABRÃO RAZUK
Advogado

Dr. DALTON IGOR KITA CONRADO
Juiz Federal – Membro Substituto

Dr. MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 167-88.2015.6.12.0053 – CLASSE 30.^a

Origem: 53.^a Zona Eleitoral – Campo Grande

Recorrente: ADRIANO CHADID MAGALHÃES

Advogados: ALDAIR CAPATTI DE AQUINO, FAUSTO LUIZ REZENDE DE AQUINO e MÁRIO CARDOSO JÚNIOR

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EMENTA – RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. DOAÇÃO À CAMPANHA ACIMA DO LIMITE LEGAL. PESSOA FÍSICA. ART. 23, §§ 1.º E 3.º, DA LEI N.º 9.504/1997. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADA. POSSIBILIDADE DE O ELEITOR SUPOORTAR GASTOS DE SEU CANDIDATO SEM NECESSIDADE DE CONTABILIZAÇÃO LIMITADOS A 1.000 UFIRs. ART. 27 DA LEI N.º 9.504/1997. INAPLICABILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE DOCUMENTO FISCAL EM NOME DO ELEITOR. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE, RAZOABILIDADE E INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFIQUE A MAJORAÇÃO DA MULTA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.

A teor do art. 23, § 1.º, da Lei n.º 9.504/97, mantido pela Lei n.º 13.165, de 29.9.2015, o limite de doação à campanha eleitoral, por pessoa física, é de 10% dos rendimentos brutos do ano anterior ao pleito.

Não prospera o fundamento de nulidade da sentença em ofensa aos arts. 131 e 165 do Código de Processo Civil/1973, a falta de fundamentação dos motivos que levaram o julgador a aplicar a multa acima do mínimo legal, haja vista a possibilidade da ponderação do valor da multa na análise do mérito, em consonância com o art. 93, inciso IX, da Constituição Federal.

A litude do gasto pelo eleitor de até 1.000 UFIRs em favor de seu candidato, sem a necessidade de contabilização, dede que não reembolsados, nos termos do art. 27 da Lei 9.504/1997, é inaplicável quando ausente documento fiscal em nome do eleitor.